



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.683/2015

Estabelece critérios e regras para a realização de Audiências Públicas, no âmbito do Município de Lagoa Santa, conforme disposto no capítulo VIII, Das Audiências Públicas, art. 183 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições que lhe conferem o ordenamento jurídico vigente, faço saber que cumprindo o determinado no art. 49. 49, § 6° da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, PROMULGO e FAÇO PUBLICAR, a seguinte Lei, que recebeu Veto do Prefeito Municipal, não mantido pelo Poder Legislativo Municipal:

Art. 1° - Esta lei estabelece critérios e regras para a realização de Audiências Públicas, no âmbito do Município de Lagoa Santa, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Audiências Públicas, art. 183 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2° - Os assuntos da Administração Pública Municipal, definidos como de relevante interesse comunitário, entre eles, os relativos ao plano diretor, diretrizes orçamentárias, propostas de orçamentos, desenvolvimento econômico e proteção do meio ambiente, bem como aqueles assim definidos em Lei Federal ou Estadual, serão objeto de análise em audiências públicas.

Parágrafo único: A definição sobre relevância do interesse público a ensejar a designação de audiência(s) pública(s), além dos casos legalmente estabelecidos na legislação, se fará por:

I - A critério do Chefe do Executivo;

II - Por deliberação do Plenário da Câmara Municipal, mediante solicitação fundamentada de qualquer vereador;

III - Por iniciativa popular, mediante solicitação fundamentada dirigida à Câmara Municipal e subscrita por pelo menos 1% dos eleitores



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

de Lagoa Santa, ou solicitação subscrita por, pelo menos, três entidades da sociedade civil organizada sediadas em Lagoa Santa.

Art. 3º - As Audiências Públicas Municipais poderão ser gerais, temáticas ou regionais e serão devidamente comunicadas e amplamente divulgadas, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, convocando-se autoridades, membros dos conselhos municipais, representantes da sociedade civil organizada e abertas à participação da população interessada e de todo e qualquer cidadão.

§ 1º - É obrigatória a divulgação dos dados relativos à realização de audiências públicas (incluindo todos os documentos correlatos, listagem dos componentes da Mesa dos Trabalhos, técnicos participantes e convidados, local, data e hora da realização, capacidade de lotação do local) por meio eletrônico, em espaço próprio na página principal dos sites da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

§ 2º - Na página da internet mencionada no parágrafo anterior deverão ser divulgadas as atas, os estudos, relatórios, os pareceres e demais documentos produzidos para ou durante as audiências públicas, inclusive quanto aos resultados dos debates e deliberações.

§ 2º - O Poder Executivo deverá disponibilizar na página da Prefeitura na internet dispositivo para cadastramento de interessados em receber, por e-mail, informações sobre audiências públicas, especialmente sobre a divulgação de convocações. Este mesmo cadastro poderá ser utilizado pelo Executivo para divulgação de informações relevantes da Administração Municipal, excluídas quaisquer divulgações com caráter de promoção pessoal, inclusive aquelas relativas a mera divulgação de realização de obras comuns, aquisição de bens comuns, participações de autoridades em eventos comuns, e demais assuntos relacionados a realizações do governo local.

§ 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão disponibilizar endereço de e-mail específico para o recebimento de propostas e sugestões relacionadas aos temas das audiências públicas convocadas, devendo levar ao conhecimento do Plenário as sugestões pertinentes, legalmente viáveis e devidamente fundamentadas, aglutinadas por assunto, sendo que no caso de número excessivo de sugestões deverão ser selecionadas ao menos as vinte mais importantes.

Art. 4º - As Audiências Públicas refletem o interesse dos poderes públicos e da sociedade civil organizada em promover o avanço da



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

democracia direta e participativa e a construção da cidadania no Município de Lagoa Santa/MG.

Art. 5º - As Audiências Públicas têm como objetivo avaliar a situação de temáticas de relevante interesse público e debater assuntos de interesse da comunidade, que eventualmente afetem a qualidade de vida dos cidadãos e/ou interfiram no Desenvolvimento Local Sustentável, inclusive com relação à legislação orçamentária, planos municipais e plurianuais, visando a implementação de suas deliberações, além de propor diretrizes para sua efetivação pelos poderes públicos competentes, instituições e organizações sociais.

Art. 6º - As Audiências Públicas, através de suas deliberações, visam o trabalho conjunto e harmonioso entre Sociedade, Mercado e Estado, e buscam dar respaldo e qualificar a atuação dos poderes públicos, especialmente a Câmara e o Executivo Municipal, que posteriormente a sua realização proporão leis, decretos, portarias, instruções normativas e regulamentações em consonância com os anseios e aspirações da sociedade civil organizada.

Art. 7º - A Mesa dos Trabalhos das Audiências Públicas será composta com a devida antecedência por representantes dos Poderes Públicos Municipais e representantes da Sociedade Civil Organizada para coordenar e elaborar a Programação de cada Audiência Pública Municipal.

Art. 8º - As Audiências Públicas serão convocadas pelo Executivo ou pelo Legislativo, conforme o caso, podendo estes ser acionados por qualquer cidadão, entidade ou pelo Ministério Público, e realizadas em local adequado ao seu funcionamento; O primeiro ato da convocação será a abertura aos interessados em compor a Mesa dos Trabalhos, com ampla divulgação através de meios eletrônicos, e ofícios para os representantes da Sociedade Civil Organizada e conselheiros municipais, visando a preparação de sua Programação e o respectivo Regimento Interno de funcionamento da Audiência, quando for o caso.

§ 1º - Na convocação das Audiências Públicas estarão assegurados os princípios da plena informação aos cidadãos e organizações sociais, através de meio eletrônico, material impresso e de outros meios audiovisuais, da adequada publicidade e comunicação dos eventos, ações e deliberações, da busca da eficiência, eficácia e efetividade nos resultados almejados e da supremacia do interesse público favorecendo a participação popular.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O Poder Executivo deverá manter cadastro com nomes, telefones, endereços e e-mails das entidades da sociedade civil organizada, de seus representantes, e dos conselhos municipais e seus membros, para fins de comunicação de atos e fatos relevantes, especialmente da realização de audiências públicas, devendo estes dados ser disponibilizados à Câmara Municipal e, mediante solicitação justificada, às entidades da sociedade civil.

Art. 9º - As Audiências Públicas iniciam com a preleção de especialistas antecipadamente convidados de comum acordo entre os poderes públicos e os representantes da sociedade civil organizada, interessados na temática a ser debatida.

Art. 10 - Os especialistas convidados terão tempo de até 30 minutos para explicar sobre a temática a eles reservada, podendo o orador solicitar mais tempo, aprovado pelo Plenário.

Art. 11 - Os especialistas convidados poderão propor sugestões e submeterão a síntese de suas conclusões, encaminhamentos e propostas à apreciação do Plenário, eventualmente aprimoradas em sua autoria e redação, assegurando-se aos membros do Plenário o direito de solicitar exame em destaque de qualquer um de seus pontos.

Art. 12 - Serão participantes da Audiência Pública com direito a voto todos os interessados que se inscreverem, além dos convidados e da imprensa, que se fizerem presentes.

§ 1º - A Mesa Diretora poderá limitar o número de participantes com direito a voto nos casos em que a quantidade de inscritos exceder em muito a previsibilidade (baseada em eventos anteriores e na repercussão da matéria no seio da sociedade), observada uma quantidade mínima de cem inscritos, dentre os primeiros.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, fica garantida a inscrição de, pelo menos, um representante para cada entidade da sociedade civil regularmente constituída cujos membros estejam presentes, não se computando esses no número de cem inscrições gerais.

§ 3º - Também no caso do parágrafo primeiro deste artigo será permitida a substituição de inscritos com direito a voto por outros cidadãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13 – Todos os participantes da Audiência Pública terão direito a voz e voto, respeitados os limites do artigo anterior, podendo manifestar-se verbalmente ou por escrito, através de comentários, propostas ou perguntas relativas à temática em debate, com inscrição dirigida a Mesa dos Trabalhos.

Art. 14 – Eventualmente poderão ser criados grupos de trabalho para a apresentação de propostas substitutivas, aditivas ou modificativas, mais elaboradas e que requeiram maior grau de análise e estudos, sendo deliberado em Plenário o prazo para a apresentação de suas conclusões que voltarão a serem debatidas em nova Audiência Pública, se for o caso.

Art. 15 – O Plenário é o poder de deliberação máximo da Audiência Pública e será constituído pelos participantes inscritos, tendo como competência discutir, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade, as conclusões ou propostas apresentadas, sob a coordenação da Mesa dos Trabalhos.

§ 1º – O Plenário poderá deliberar que determinadas matérias sejam submetidas à votação social ampla, por meios eletrônicos hábeis, pelo prazo mínimo de sete e máximo de vinte e um dias.

§ 2º – Nos casos do parágrafo anterior, o Plenário deverá estabelecer a forma de consulta à população, vertendo a questão em forma de opções a serem selecionadas pelo votante.

§ 3º – Entende-se como meio eletrônico hábil aquele que permita a manifestação da escolha do votante, limitando a um voto por cidadão, com registro do número de sua inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Fazenda Nacional), e controle dos números de IP (internet protocol) da máquina utilizada para votação.

§ 4º – No caso de inviabilidade de utilização de sistema que garanta o controle de um único voto por cidadão através da internet, deverão ser disponibilizados postos de votação (igualmente com controle de CPF para garantir que cada cidadão vote apenas uma vez) na sede da Prefeitura, na Câmara Municipal, na Rodoviária e em locais adequados nos distritos/bairros, pelo menos, do Campinho, Lapinha, Lagoinha de Fora, Aeronautas, Santos Dumont, Várzea, e Vila Maria.

Art. 16 – O Plenário da Audiência Pública Municipal se reunirá, conforme Programação, para que ocorram as intervenções dos



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

interessados, visando discutir e aprovar os encaminhamentos e propostas apresentadas.

Art. 17 - Cada um dos inscritos, devidamente identificados, terá direito a 01 (um) voto em Plenário em cada uma das proposições e encaminhamentos colocados em votação e não haverá distinção entre autoridades e os demais cidadãos presentes nos debates.

Art. 18 - Os encaminhamentos e propostas apresentadas em Plenário que não forem destacados serão considerados como aprovados por unanimidade.

Art. 19 - As propostas de destaque deverão ser encaminhadas à Mesa dos Trabalhos, por escrito, suprimindo, adicionando, modificando, alterando ou mantendo cada proposta apresentada, sendo permitidas defesas, réplicas e tréplicas, até que o Plenário se sinta esclarecido para poder votar.

Art. 20 - Esclarecidas, as propostas serão submetidas à votação do Plenário, e será considerada aprovada aquela que obtiver a maioria dos votos, a qual será obrigatoriamente acatada dentro do processo a que se refere.

Art. 21 - Assegura-se ao Plenário, o questionamento pela ordem ou por encaminhamento à Mesa Coordenadora dos Trabalhos, sempre que entenda existir melhor rumo a ser dado aos trabalhos.

Art. 22 - Durante os períodos de votação não serão permitidos levantamentos de questões de ordem em Plenário.

Art. 23 - As discussões e deliberações da Audiência Pública Municipal serão publicadas em Ata assinada por todos os membros da Mesa dos Trabalhos e acompanhada da Lista de Presença dos participantes, que será oficializada aos poderes públicos competentes, instituições e organizações sociais para os encaminhamentos que se fizerem necessários, sendo também divulgadas no espaço apropriado do site da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Parágrafo único: as informações e documentos relacionados com as audiências públicas deverão ser mantidos permanentemente no site da Prefeitura Municipal, não devendo ser apagados em hipótese alguma, sendo mantidos com identificação completa e indexação adequada, a mesma



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

regra prevalecendo para as demais informações e documentos oficiais disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 09 de janeiro de 2015.

Roberto Alves dos Santos
Presidente

Origem: PL 4.061/2014

Autores: Ver. Pedro Paulo de Abreu Júnior, Eduardo Cunha Faria, Carlos Alberto Barbosa, Roberto Alves dos Santos e Aline Aires de Souza.